



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 223, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.

"Acrescenta a celebração de Convênio entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o município de Chapada Gaúcha."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o governo de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado da Educação objetivando a colaboração conjunta entre os participantes, com base no Programa de Capacitação de Professores / PROCAP – Fase Escolar Sagarana, para realizar cursos de aperfeiçoamento com vistas a capacitar, desenvolver e valorizar os profissionais do magistério que atuam nos primeiros anos do Ensino Fundamental da rede Pública Estadual e Municipal.

Art. 2º - Para atender os custos operacionais para cumprimento dos possíveis gastos, ficam estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: 0501.08422172026-3120-3132-3; 0501.08422172027-3120-3132-fonte-0.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 01 de setembro de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal